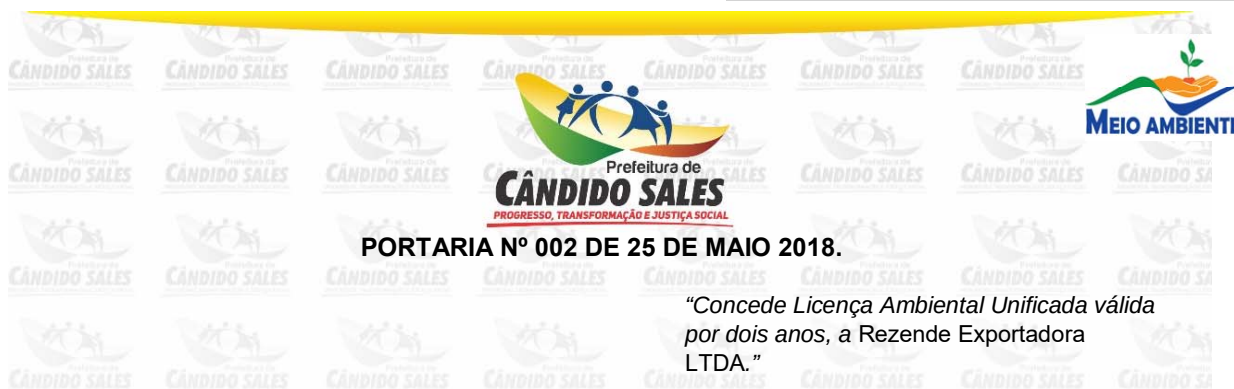


Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Portaria

**PORTARIA Nº 002 DE 25 DE MAIO 2018.**

"Concede Licença Ambiental Unificada válida por dois anos, a Rezende Exportadora LTDA."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM 4.327/13 Que Reconhece a competência do município de **Cândido Sales** para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepram 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. "Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, Lei Municipal nº 124/07 de 26 de Outubro de 2007 Seção V, e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Cândido Sales, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o projeto que consta no processo SEMMARHI- Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Interior /002/2018 e vistoria realizada pelo técnico Manuel da Silva Santos, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada LU-012/2018, válida por 02 anos a REZENDE EXPORTADORA LTDA., inscrito no CNPJ nº 13.332.649/0001-51, Processo DNPM 872.839/2015, cujos vértices, assim discriminado:

COORDENADAS DA ÁREA DE LAVRA		
VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE
V01	-15°21'14"627	-41°08'31"049
V02	-15°21'14"395	-41°08'17"988
V03	-15°21'10"388	-41°08'18"651
V04	-15°21'08"270	-41°08'18"964
V05	-15°20'55"489	-41°08'28"924
V06	-15°20'56"111	-41°08'28"997
V07	-15°20'56"000	-41°08'40"551
V08=V01	-15°21'14"627	-41°08'31"049

Localizada Praça da Bandeira nº 92 Edifício Miguel Lopes, sala 15, Centro, Vitória da Conquista-BA, para a atividade de lavra experimental a céu aberto de feldspato, com um volume de extração de 4.000 toneladas/ano, em uma área total de 395,96 hectares sendo 80,0 hectares destinados a reserva legal e área de 6,08 hectares destinadas a APP, 23,88 hectares para área de pátio, bota-

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

fora e lavra experimental, e o restante da área remanescente distribuído para lavoura, pastagem e vegetação remanescente. O local destinado aos trabalhos de lavra está situado na Fazenda Bastião, zona rural, município de Cândido Sales.

Parecer Conclusivo Favorável: () Não (x) Sim - Validade da licença 02 anos Mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes:

Condicionantes Propostas

- I. Armazenar a parte orgânica do solo em leiras, com altura máxima de 1,5m, protegendo-as contra erosão com o plantio de gramíneas. Ao término da lavra o solo decapeado e enleirado deve ser utilizado na recomposição do terreno;
- II. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, concomitantemente aos trabalhos de exploração, cumprindo todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção previstos. Encaminhar ao SEMMARHI, relatório técnico detalhado de acompanhamento e avaliação da lavra, com fotos ilustrativas anexas, das etapas de recuperação ambiental, medidas mitigadoras concebidas e os resultados obtidos;
- III. Transportar o feldspato em veículos apropriados, visando à redução da emissão de particulados no trajeto, obedecendo a legislação ambiental e normas técnicas ambientais vigentes;
- IV. Cumprir rigorosamente as exigências constantes em Portaria DNPM, alterada pela Portaria DNPM nº 12/2002, atendendo e cumprindo especificamente, no que couber, as 22 (vinte e duas) Normas Reguladoras de Mineração;
- V. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal, ficando expressamente proibida a sua queima;
- VI. Fica vedado o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem em área de influência direta e indireta da mineração;
- VII. Apresentar relatório do cumprimento dos condicionantes estabelecidos nesta licença com documentação comprobatória a cada 6 meses;
- VIII. Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com nome do empreendedor, nome do responsável técnico, número do processo DNPM, nome e número do Título Autorizativo;
- IX. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento;
- X. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as rodovias, para alertar quanto ao tráfego de máquinas e veículos pesados. Os dispositivos de sinalização devem ser mantidos em perfeito estado de conservação.
- XI. Fica proibido o armazenamento e a troca de óleo lubrificante e diesel no local da atividade da lavra do minério, bem como a lavagem de equipamentos, máquinas, caminhões e carregadeiras, devendo o mesmo ser executado em locais habilitados;
- XII. Iniciar as atividades de extração de granito somente após a obtenção da Guia de Utilização ou a Portaria de Lavra junto ao DNPM, obedecendo a quantidade permitida pelo mesmo. Apresentar ao SEMMARHI a Guia de Utilização ou Portaria de Lavra, expedida pelo DNPM, processo DNPM 872.839/2015;
- XIII. Como Medida Compensatória a empresa deverá fornecer 1.000 (hum mil) mudas de árvores. Prazo 30 dias após publicação da Licença;
- XIV. Requerer previamente ao SEMMARHI, a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

XV. A empresa deverá realizar a lavra dentro dos limites da área de lavra de acordo com este memorial descritivo apresentado a secretaria municipal.

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Unificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMARHI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Interior e demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º As alterações realizadas na Licença ambiental não altera a data de vencimento da mesma (vencimento 23 de novembro de 2020), foram alteradas as coordenadas retiradas a as coordenadas da área total e acrescentada as coordenadas da área de lavra bem como corrigida área informada que constava na licença uma área de 410,18 hectares e foi corrigida para 395,96 hectares que é a área correta.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, EM 25 DE MAIO DE 2018.**

Ângela Suêne Lemos Dias Dos Santos

Secretario Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Interior.

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182